



**CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DA PARAÍBA**  
**DIRETORIA DE SEGURANÇA E PREVENÇÃO CONTRA INCÊNDIO**  
**CONSELHO TÉCNICO DELIBERATIVO**

## RESOLUÇÃO TÉCNICA Nº 31

O Presidente do Conselho Técnico Deliberativo (CTD), fundamentado no Art. 44 da Lei Nº 9.625, de 27 de dezembro de 2011, atualizada pela Lei Nº 12.678, de 12 de junho de 2023, que institui o Código Estadual de Proteção Contra Incêndio, Explosão e Controle de Pânico e dá outras providências, em consonância com o item 8 da Norma Técnica 11/2014 – CBMPB, resolve tornar pública a seguinte Resolução Técnica:

- I. Fica estabelecido, no âmbito das exigências de segurança contra incêndio, pânico e emergência, que todos os locais onde seja exigido o acesso de viaturas deverão adotar, obrigatoriamente, raio de giro externo mínimo de 11 (onze) metros nas vias destinadas à circulação e manobra desses veículos, conforme critérios técnicos aplicáveis, de forma a garantir condições adequadas de acesso e operação das viaturas do Corpo de Bombeiros Militar.

**A presente resolução está em vigor desde a data da publicação.**

João Pessoa, 18 de maio de 2025.

**TIAGO ARAGÃO DE ALMEIDA – CEL QOEM**  
Presidente do Conselho Técnico Deliberativo